

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1003225-74.2014.8.26.0566

Inventário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante: ANA SORROCHE FERNANDES e outros

Inventariado: Francisco Fernandes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nego à inventariante e aos herdeiros os beneficios da AJG, pois muitos são os herdeiros e o valor das custas diluído entre eles torna praticamente simbólico o recolhimento e de modo algum afetará a capacidade alimentar dos mesmos. O valor do montemor é de quase R\$ 100.000,00. Têm 10 dias para o recolhimento das custas.

Fls. 06/15: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, observo que a publicação desta sentença nos autos implicará no seu automático trânsito em julgado, mesmo porque todos os coerdeiros se manifestaram de modo consensual aos termos deste arrolamento. Depois do recolhimento das custas iniciais é que os herdeiros ficarão autorizados a procurarem por qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade para obterem formal de partilha, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pelo E. CGJ. Esta sentença dependerá de outra decisão complementar reconhecendo o recolhimento das custas ao Estado para que os herdeiros possam obter o formal de partilha na forma indicada.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 124/125.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

oportunamente.

São Carlos, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA